



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JOVANILDO VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

## **MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 001/2025**

**Súmula:** A Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, se manifesta a favor da moção de repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

## **MANIFESTAÇÃO DE MOÇÃO DE REPÚDIO**

No uso das atribuições legais e regimentais, a Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul se **MANIFESTA** a favor da **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que visa à invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, as quais reconhecem e asseguram o apoio do Estado à modalidade de educação especial.

## **JUSTIFICATIVA:**

Os vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na qualidade de representantes democraticamente eleitos pela população laranjeirense, comprometidos com o fundamento republicano de zelarmos pela dignidade da pessoa humana e considerando a educação especial como direito social fundamental constitucionalmente assegurado, manifestamos repúdio com relação Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), qual objetiva a invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015.

As referidas Leis Estaduais instituem programas voltados à modalidade de educação especial, assegurando aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em qualquer faixa etária, a oferta das etapas da educação infantil, ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos/Educação Profissional, incluindo a oferta gradativa de período integral, bem como, estabelecem orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JOVANILDO VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

## **MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 001/2025**

**Súmula:** A Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, se manifesta a favor da moção de repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

## **MANIFESTAÇÃO DE MOÇÃO DE REPÚDIO**

No uso das atribuições legais e regimentais, a Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul se **MANIFESTA** a favor da **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que visa à invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, as quais reconhecem e asseguram o apoio do Estado à modalidade de educação especial.

## **JUSTIFICATIVA:**

Os vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na qualidade de representantes democraticamente eleitos pela população laranjeirense, comprometidos com o fundamento republicano de zelarmos pela dignidade da pessoa humana e considerando a educação especial como direito social fundamental constitucionalmente assegurado, manifestamos repúdio com relação Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), qual objetiva a invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015.

As referidas Leis Estaduais instituem programas voltados à modalidade de educação especial, assegurando aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em qualquer faixa etária, a oferta das etapas da educação infantil, ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos/Educação Profissional, incluindo a oferta gradativa de período integral, bem como, estabelecem orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JOVANILDO VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

## **MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 001/2025**

**Súmula:** A Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, se manifesta a favor da moção de repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

## **MANIFESTAÇÃO DE MOÇÃO DE REPÚDIO**

No uso das atribuições legais e regimentais, a Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul se **MANIFESTA** a favor da **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que visa à invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, as quais reconhecem e asseguram o apoio do Estado à modalidade de educação especial.

## **JUSTIFICATIVA:**

Os vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na qualidade de representantes democraticamente eleitos pela população laranjeirense, comprometidos com o fundamento republicano de zelarmos pela dignidade da pessoa humana e considerando a educação especial como direito social fundamental constitucionalmente assegurado, manifestamos repúdio com relação Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), qual objetiva a invalidação das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015.

As referidas Leis Estaduais instituem programas voltados à modalidade de educação especial, assegurando aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em qualquer faixa etária, a oferta das etapas da educação infantil, ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos/Educação Profissional, incluindo a oferta gradativa de período integral, bem como, estabelecem orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A Constituição Federal, determina a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, elencando o direito a educação como direito social e estabelecendo o dever do Estado e da família com o ensino, o qual deverá ser efetivado mediante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (art. 5º, caput, art. 6º, caput, art. 208, III e art. 205). A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional, não proíbe a existência de escolas especializadas — pelo contrário, garante a liberdade de escolha, a dignidade e a personalização do ensino.

Desse modo, a ADI ignora a realidade concreta de milhares de famílias paranaenses que, com base na avaliação técnica e no melhor interesse de seus filhos, optam pelo atendimento especializado, o descaso com a política de apoio à educação especial trazem a tona grave desconhecimento em relação a diversidade das necessidades educacionais das pessoas com deficiência e afrontam os princípios da equidade, da pluralidade e da escuta ativa das famílias.

Por essas razões, a Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul REPUDIA Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, e reafirma seu compromisso com a defesa intransigente do direito à educação de qualidade, em todos os seus formatos.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de maio de 2025.

Demais vereadores/as:

Almir de Paula Xavier

Janice Apª Couto Lessa

Pedro Conrado Filho

Tarso Campigotto

Valdecir Roque Giordani

JUVINHA VIOLA  
Vereador – Presidente

Fernando Luiz Mattei

José Domiciano Bizzorri

Rodrigo C. Rocha Loures – Psite

Valeide T. Scarpar Lascoski

Vitor Fabio Borsoi

Valdonir Panatto

Marcio dos Alexandre

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## Entenda o que é a ADI 7796 e suas implicações no direito

A ADI 7796 é uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) e questiona a validade das Leis Estaduais n.º 17.656/2013 e n.º 18.419/2015, do Paraná. Segundo a argumentação apresentada, essas normas violariam princípios da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à inclusão de pessoas com deficiência.

A ADI é um instrumento jurídico utilizado quando se deseja contestar uma lei ou norma que, supostamente, esteja em desacordo com a Constituição. Assim que a ação é protocolada, como já ocorreu neste caso, ela é distribuída a um ministro relator do STF, responsável por conduzir os primeiros passos do processo.

O relator do caso no STF pede que as autoridades que criaram as leis (como o Governo do Paraná e a Assembleia Legislativa) sejam informadas para que possam explicar e defender suas decisões. Ele também solicita a opinião da Procuradoria-Geral da República, que não é obrigatória para a decisão final, mas ajuda com uma análise técnica sobre o assunto.

Com todas as manifestações reunidas, o processo é liberado para julgamento pelo plenário do STF, que decide se a lei contestada deve ou não ser considerada inconstitucional.

Segundo o advogado Jordão Violin, doutor em Direito Processual e professor de Direito da PUCPR, existem alguns problemas no ajuizamento da própria ADI 7796. A primeira dificuldade é que o Supremo Tribunal Federal vai precisar analisar se a Federação Brasileira de Associações de Síndrome de Down tem legitimidade ampla para discutir direitos pertencentes a uma categoria, classe ou um grupo de pessoas muito maior que ela, que é o grupo das pessoas com deficiência.

Isso porque a síndrome de Down não é necessariamente uma condição que impede que determinada pessoa estude em conjunto, porém a ADI proposta também interfere nos direitos de pessoas com outras condições, seja outros níveis de deficiência intelectual, síndromes e transtornos.

“Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegure o direito à inclusão e esse direito tem que ser mesmo respeitado, nem sempre o estudo conjunto é a melhor saída. Às vezes, o atendimento especializado, individualizado, pode ser a melhor opção. E me parece que a Apae trabalha com muito desse público. Veja o atendimento individualizado, ele não pode ser uma forma de segregação e nem me parece que seja o intuito da Apae”, exclamou Jordão.



## Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

O advogado explica que o Estado do Paraná não delega uma função pública à Apae. A lei estadual apenas permite que a instituição atue junto ao Estado, complementando, e não substituindo, suas ações.

“A Apae é tradicionalíssima e competentíssima coadjuvante do Estado no atendimento dessas pessoas. Por muitos anos, inclusive, não foi sequer coadjuvante, foi protagonista! O Estado, a lei, o Estatuto da Pessoa com Deficiência exigem que o poder público seja protagonista, mas não impedem que associações privadas também façam a integração e o atendimento de pessoas com deficiência”.

Jordão alega que, caso a ADI seja aprovada, os recursos governamentais destinados às APAEs serão retirados e as instituições deverão arcar com os custos. Isso interferirá diretamente na estrutura financeira dessas entidades e, conseqüentemente, na vida de milhares de alunos e famílias que hoje se sentem satisfeitos com os serviços prestados.